



1  
Quim  
P. J.  
2016

**MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – POSTO DE TRABALHO DSUZV-19**

**ATA Nº 5**

-----Aos dezassete dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, pelas nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do Procedimento Concursal Comum, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Município de Coruche para o ano de dois mil e quinze, Posto de trabalho DSUAZV-19, que se mantém para o ano de dois mil e dezasseis, conforme deliberação de Câmara realizada em 30 de outubro de 2015 e da Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2015, com aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015 e retificação publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 22 de 02 de fevereiro de 2016, após o prazo de audiência prévia, a fim de apreciar eventuais pronúncias, bem como marcar a avaliação psicológica.-----

-----A reunião foi secretariada pela Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa, Chefe de Divisão, unanimemente nomeada pelo júri.-----

-----Terminado o prazo de audiência dos interessados, verificou-se que o candidato João Francisco Ribeiro Torres no dia 08 de Março de 2016, apresentou um documento dirigido ao júri, o qual designou de Recurso – reclamação. Por se dirigir ao júri presume-se que estamos perante uma reclamação. -----

-----Para a reunião foi igualmente convocado o Primeiro Vogal Suplente Dr. Joaquim Manuel Lopes Santos, por ter estado presente na prova de conhecimentos técnica oral do candidato João Francisco Ribeiro Torres.-----

-----A reclamação tem, em síntese, os seguintes fundamentos: -----

-----Considera ter sido despropositadamente prejudicado na avaliação de três das quatro questões que constituem a prova de conhecimentos técnica oral, nos termos que infra se descrevem: -----

-----Quanto à questão número um "Imagine que vai fazer um abate de uma árvore junto a uma via pública. Descreva as Regras de Higiene e Segurança no Trabalho que deverá cumprir nesta operação".-----

-----Considera a avaliação injusta uma vez que não considera justificado haver uma divergência de 1.25 valores pelo facto de outros candidatos terem analisado mais profundamente a questão no que concerne ao desvio do trânsito. -----

-----Quanto à questão número dois "Imagine que lhe é conferida a responsabilidade de cuidar e manter o Jardim 25 de Abril. Descreva as tarefas a executar".-----

-----Refere essencialmente o seguinte:a) Que não foi anotada a referência à limpeza da areia do parque infantil; b) Que existe uma variação de até +2.00 valores entre as respostas muito idênticas; c) Que na sua resposta não descreve o plantio e limpeza das ruas (apesar de aludir à cura/limpeza dos caminhos),mas refere outros normativos, designadamente o artigo 49º da Estrutura Orgânica e Regulamento de Organização de Serviços do Município de Coruche."-----

-----Quanto à questão número três - "Em que situações poderá ocorrer a suspensão de contrato de trabalho em funções públicas" -----

-----Considera haver disparidade de critérios, pois, respostas semelhantes ou com descrições diferentes mas com referência ao mesmo tipo de situação na qual poderá ocorrer suspensão do contrato de trabalho em funções públicas, diferem em +2.00 valores. -----

-----Analisada a reclamação do candidato o júri deliberou não dar provimento à mesma com os seguintes fundamentos. -----

-----A fixação dos critérios de classificação nos concursos insere-se nos poderes da denominada discricionariedade técnica do júri em obediência à concretização do princípio da separação de poderes. Assim, o júri do concurso, é soberano na definição dos fatores e critérios de decisão bem como na sua aplicação aos candidatos. -----

-----Ora, o Júri definiu na Ata nº 1, datada de 03 de Dezembro de 2015, os critérios de Avaliação do Procedimento Concursal Comum, para a ocupação de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional - Posto de Trabalho - DSUZV - 19. Definiu igualmente os métodos de seleção a aplicar, sendo eles, a Prova de Conhecimentos Técnica Oral (ponderação de 75%) e Avaliação Psicológica (ponderação de 25%).-----

-----Daqui resulta que, os critérios de avaliação do concurso foram definidos em momento muito anterior ao da realização da prova de conhecimentos técnica oral. Assim, entende-se que o princípio da imparcialidade em momento algum foi violado pelo júri do presente concurso, sendo que estão preenchidos os requisitos para que sejam respeitados os princípios da liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidade para todos os candidatos a que devem obedecer os concursos públicos.-----

-----Foi definido pelo júri que cada um dos fatores a ponderar representaria 25 % do valor total da grelha classificativa e que cada uma das questões visava aferir os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos.-----

-----Ora, conforme resulta do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo nº 042394 de 06/10/1999): "Considera-se satisfeito o dever de fundamentação na classificação operada desde que, se mostrem vertidas na grelha classificativa previamente elaborada pelo júri as valorações atribuídas a cada "item", e que posteriormente seja consignada em ata a pontuação atribuída, sem necessidade de se justificar aquela pontuação, sob pena de se incorrer em fundamentação da própria fundamentação". -----

-----Ora, foi precisamente isso que o júri do procedimento concursal fez. Determinou, na ata de definição de critérios que a "Prova de Conhecimentos Técnica Oral é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional, e as competências téc-

nicas dos candidatos ao exercício de determinada função” e que cada uma das questões é valorada em 25 %.

-----Perante as respostas dos candidatos, o júri, no exercício da sua discricionariedade técnica avaliou os conhecimentos dos candidatos e as suas competências técnicas. Subsuminando se, as respostas dadas revelam elevados ou baixos conhecimentos profissionais e elevadas ou baixas competências técnicas e atribuindo uma valoração quantitativa a cada uma delas.

-----Não tem o júri que fundamentar, o motivo pelo qual valora com maior pontuação a abordagem de determinada matéria e porque valora com menor pontuação a abordagem de outra matéria.

-----A título de exemplo, não tem o júri que fundamentar o motivo pelo qual considera relevante, na resposta à primeira questão, a abordagem de matérias como o desenvolvimento do trânsito.

-----Tal análise está no domínio da discricionariedade técnica do júri.

-----Tal como resulta da recomendação do provedor de justiça n.º 26/A/2000 “(...) A atividade do júri na apreciação dos elementos de que depende a atribuição aos concorrentes da classificação final tecnicamente discricionária, e o Júri goza de idêntico poder discricionário para determinar as provas e as suas circunstâncias, os critérios de avaliação das normas e a sua influência na classificação dos candidatos.”

-----Não existe, na tomada de decisão do júri qualquer afetação do princípio da igualdade ou qualquer violação do princípio da imparcialidade como parece fazer crer o candidato. Assim, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída ao candidato João Francisco Ribeiro Torres.

-----Mais deliberou, por unanimidade, marcar a avaliação psicológica para o dia 31 de março de dois mil e dezasseis, a realizar na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, com início às 9.30 horas e duração previsível de trinta minutos e convocar os candidatos que obtiveram uma classificação igual ou superior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos Técnico Oral, para a Prova de Avaliação Psicológica.

-----Mais deliberou, por unanimidade, dar conhecimento do teor da presente ata aos candidatos excluídos na Prova de Conhecimentos Técnico Oral e tornar definitivo o ato de exclusão dos mesmos conforme deliberação do júri de dezasseis de fevereiro de dois mil e dezasseis.

-----Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta minutos, da qual se lavra a presente acata que eu, Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa na qualidade de secretária e membro do júri, subscrevo juntamente com os restantes membros.

-----Os membros do júri:

-----O Presidente do Júri:

-----O Primeiro Vogal Efetivo:

-----O Segundo Vogal Efetivo:

-----O Primeiro Vogal Suplente:



